Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 97/96
CM-PALMITAL 02/12/96
Sydney Antonio Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Redação
C. M. Palmital, em 02/12/96
Maria Aparecida Marques
DIRETORA DA SECRETARIA

-PROJETO DE LEI Nº 31/96-PM-

PROJETO DE LEI N.º 40/96

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1º- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, autorizada a conceder isenção, a título de incentivo, ao LATICÍNIO PALMITAL LTDA, estabelecido à Rua Eduardo Zacarelli, nº 1.369.

Artigo 2º- O incentivo, compreenderá a isenção pelo prazo de 03 (três) anos dos tributos abaixo:

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;

III - Taxa de licença para localização;

IV - Taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;

V - Taxa de licença para execução de obras particulares;

VI - Taxa de licença para publicidade.

Artigo 3º- A empresa se compromete a concluir as obras civis e dar início das atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da aprovação desta Lei.

Artigo 4º- A não observância do disposto nesta Lei, acarretará à favorecida, o cancelamento de ofício do despacho concessivo da isenção e sujeitar-se-á ao pagamento de todos os tributos devidos, enquanto perdurou a situação irregular, acrescido

de juros de mora, correção monetária e multas, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - Caso seja constatado dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 5º- As isenções prevista nesta Lei, não implica em dispensa para outras empresas, de recolher a parcela correspondente dos tributos devidos, em decorrência de terceirização de serviços da beneficiada.

Artigo 6º- A concessão de isenção da presente Lei, não autoriza nenhuma anistia de infrações ou remissão tributária.

Artigo 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se assim julgar necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início das obras civis, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de novembro de 1.996.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 23/12/96

Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 23/12/96

Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 23/ Dezembro/96
OFÍCIO Nº 139/96

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 31/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 31/96-PM, o qual **CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS AO LATICÍNIO PALMITAL LTDA.**, estabelecido à rua Eduardo Zacarelli, nº 1.369, e dá outras providências.

O presente Projeto se justifica, pois sabemos da necessidade de darmos incentivos as industrias que venham a se estabelecer em Palmital, proporcionando mais empregos diretos e indiretos e concorrendo para um aumento significativo no ICMS.

Assim, contamos com a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de novembro de 1.996.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL